

**REGULAMENTO DO MOUNT KILIMANJARO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA**

CNPJ nº 64.160.513/0001-42

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de março de cada ano.
---	---------------------------------	---

A. Prestadores de Serviço

Prestadores de Serviço Essenciais

Administradora	Gestora
AMÉRICA P.E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. Ato Declaratório: 19.786, de 5 de maio de 2022 CNPJ: 45.201.272/0001-98	ORIZ ASSET MANAGEMENT LTDA. Ato Declaratório: 17.185, de 07 de junho de 2019 CNPJ: 31.384.260/0001-31

Outros Prestadores de Serviço

I. Contratação pela Administradora. A Administradora pode contratar, em nome do Fundo ou da Classe de Cotas, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- (ii) escrituração das Cotas;
- (iii) custódia;
- (iv) auditoria independente; e
- (v) assessoria legal.

I.1. O Fundo fica dispensado da contratação dos serviços de custódia, uma vez que a sua classe única de Cotas investe exclusivamente em ações de emissão de companhias fechada, nos termos do art. 25, § 1º, I, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

II. Contratação pela Gestora. A Gestora pode contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (v) formador de mercado;
- (vi) cogestão da carteira de ativos; e
- (vii) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de ativos.

II.1. A Administradora ou a Gestora podem prestar diretamente os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos e de distribuição de Cotas, observada a regulamentação aplicável a tais atividades.

III. Prestadores de Serviço Adicionais. A Administradora ou a Gestora poderão contratar outros serviços em benefício da classe de Cotas, que não estejam listados nos itens “I” e “II” acima, observado que, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado em favor do Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverão fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

Deveres e Obrigações da Administradora

I. Obrigações. Incluem-se dentre as obrigações da Administradora, sem prejuízo das competências do Comitê de Investimento, quando existente, nos termos dispostos neste Regulamento:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de Cotistas e dos membros do Comitê de Investimento, se aplicável;
 - b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas e das deliberações dos membros do Comitê de Investimento, se aplicável;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas e dos membros do Comitê de Investimento, se aplicável;
 - d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo e da classe de Cotas.
- (ii) pagar multas cominatórias às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
- (iv) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da classe de Cotas;
- (v) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vi) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (vii) observar e cumprir as disposições constantes deste Regulamento, bem como a legislação brasileira vigente, incluindo, mas não se limitando a Resolução CVM 175 e demais normas editadas pela CVM;
- (viii) cumprir as deliberações dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;
- (ix) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e/ou a classe de Cotas e transferi-los aos Cotistas;
- (x) manter em arquivo, sempre que os Cotistas assim solicitarem, os relatórios dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis;
- (xi) manter em arquivo e disponibilizar, sempre que os Cotistas assim solicitarem, os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e/ou a classe de Cotas, bem como ao seu patrimônio;

- (xii) manter em arquivo, sempre que os Cotistas assim solicitarem, cópia da documentação relativa às operações do Fundo e/ou da classe de Cotas, após a entrega desta pela Gestora e/ou pelo prestador de serviços responsável;
- (xiii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da classe de Cotas, conforme a indicação dos Cotistas;
- (xiv) coordenar e participar, sempre que os Cotistas assim solicitarem, da Assembleia de Cotistas, bem como cumprir suas deliberações;
- (xv) divulgar:
 - a) o fato de que possui investimentos em entidades controladas, coligadas ou em empreendimentos controlados em conjunto e que elabora exclusivamente demonstrações contábeis individuais;
 - b) as informações requeridas nas normas contábeis que tratam da divulgação de participações em outras entidades e de demonstrações separadas, aplicáveis às entidades de investimento;
 - c) os métodos, premissas e estimativas relevantes aplicados para determinar o valor justo das entidades investidas, incluindo se a determinação do valor justo é suportada por evidências de mercado ou baseada em outros fatores, por falta de dados comparáveis, devendo, neste caso, divulgá-los;
 - d) se a avaliação do valor justo das investidas foi realizada pela Gestora ou por avaliador independente, caso em que deve divulgar sua identificação, qualificação profissional, experiência na avaliação do ativo em questão e a data do laudo de avaliação utilizado;
- (xvi) reforçar ao Auditor Independente contratado a necessidade de observância aos critérios contábeis para a avaliação dos ativos e passivos do Fundo e/ou da classe de Cotas, incluindo, mas não se limitando a, o que dispõem o art. 2º, § 2º, o art. 12 e o art. 18, I, “e” e “f”, IV, V, VI e VII, todos da Instrução CVM 579;
- (xvii) verificar, após a realização das operações pelo gestor, em periodicidade compatível com a política de investimento da classe, a observância da carteira de ativos ao regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da carteira, devendo informar ao gestor e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;
- (xviii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os relatórios dos representantes dos cotistas; e
- (xix) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o administrador, gestor e consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a classe de cotas, de outro.

II. Divulgação de Informações Periódicas. A Administradora deve disponibilizar aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) informe mensal, conforme modelo disposto na regulamentação em vigor, em até quinze dias após o encerramento do mês a que se referir;
- (ii) trimestralmente, demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, elaborado conforme formulário disponível no sistema da CVM, em até quarenta e cinco dias após o encerramento do trimestre a que se referir;
- (iii) anualmente, até noventa dias após o encerramento do exercício social a que se referirem: (a) as demonstrações contábeis do fundo e, se for o caso, suas classes de cotas, acompanhadas dos respectivos relatórios do auditor independente, preparadas de acordo com o previsto nas normas

contábeis emitidas por esta comissão aplicáveis às companhias abertas; e (b) o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o disposto na regulamentação em vigor;

- (iv) anualmente, o relatório dos representantes dos cotistas, tão logo o receba;
- (v) edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a assembleias ordinárias de cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (vi) até oito dias após sua ocorrência, a ata da assembleia ordinária de cotistas; e
- (vii) no mesmo dia de sua realização, um sumário das decisões tomadas na assembleia ordinária de cotistas.

II.1. O formulário indicado no item (iii) (b) acima deverá ser atualizado na data do início de cada nova distribuição de cotas.

III. Informações Eventuais. O administrador deve disponibilizar aos cotistas, em sua página da rede mundial de computadores, à entidade administradora de mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, os seguintes documentos relativos a informações eventuais sobre a classe de cotas:

- (i) edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a assembleias extraordinárias de cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) em até oito dias após sua ocorrência, a ata da assembleia extraordinária de cotistas;
- (iii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na assembleia extraordinária de cotistas; e
- (iv) em até 2 (dois) dias de seu recebimento, os relatórios e pareceres recebidos dos representantes dos cotistas, com exceção daquele mencionado no item II.(iv) acima.

Deveres e Obrigações do Custodiante

O prestador de serviços a ser contratado pelo Administrador, em nome do Fundo, para prestar serviços de custódia, nos termos previstos neste Regulamento, terá as seguintes obrigações, observados os demais termos e condições a serem previstos no instrumento por meio do qual for formalizada a respectiva contratação:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação comprobatória dos ativos; e
- (i) cobrar e receber, em nome da classe de Cotas, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Operações Vedadas

I. Sem prejuízo das demais vedações estabelecidas na regulamentação aplicável, é vedada a realização de operações, pelo Fundo e/ou pela sua classe de Cotas, nas quais **(a)** Prestador de Serviço Essencial ou **(b)** fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas, salvo nas seguintes hipóteses:

- (i) caso haja aprovação da operação em questão por Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;
- (ii) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor de classes de cotas investidas ou na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e/ou de sua classe de Cotas; ou

(iii) caso o Prestador de Serviço Essencial esteja atuando como administrador ou gestor de classe de cotas investida e desde que a classe de Cotas invista, no mínimo, 95% em uma única classe de cotas.

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. A responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais será limitada à sua respectiva esfera de atuação, perante o Fundo e entre si, sem qualquer estabelecimento de solidariedade entre os prestadores de serviço do Fundo.

II. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

C. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham as cotas de sua emissão admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas Taxas de Administração e Taxa de Gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

IV. A Taxa Máxima de Distribuição, conforme prevista no art. 117, XVIII, da parte geral da Resolução CVM 175, a qual compõe os encargos do Fundo, nos termos da seção “Encargos do Fundo” abaixo, e consta discriminada no Anexo I deste Regulamento, refere-se à taxa de distribuição paga aos prestadores de serviço de distribuição de cotas por conta e ordem e possui incidência recorrente sobre a participação dos Cotistas de responsabilidade do respectivo prestador de serviço no patrimônio líquido da classe única de Cotas. A Taxa Máxima de Distribuição será descontada da Taxa de Gestão, no limite da Taxa Máxima de Distribuição prevista no Anexo I deste Regulamento, e não deverá ser superior à Taxa de Gestão.

D. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) despesas decorrentes de exigência legal ou normativa;

(v) honorários e despesas do Auditor Independente;

(vi) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos cotistas

(vii) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

- (viii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (ix) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (x) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (xi) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xii) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xiii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas, sem limitação de valor observado que serão passíveis de reembolso à Administradora e/ou à Gestora, conforme aplicável, eventuais despesas que tenham sido por eles incorridas com a constituição do Fundo nos 12 (doze) meses anteriores ao registro do Fundo junto à CVM, desde que devidamente comprovadas;
- (xiv) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xv) registro de ativos financeiros e valores mobiliários;
- (xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xvii) despesas inerentes à distribuição primária de cotas e/ou à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xviii) taxas de administração e de gestão;
- (xix) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xx) taxa máxima de distribuição;
- (xxi) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xxii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xxiii) taxa de performance, se houver;
- (xxiv) taxa máxima de custódia;
- (xxv) prêmios de seguro;
- (xxvi) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, sem limitação de valor;
- (xxvii) despesas decorrentes da contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valor; e
- (xxviii) honorários e despesas relacionadas às atividades de representação dos cotistas.

II. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando

constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial, ou as despesas inerentes à realização de reuniões de tais órgãos que excedam o limite indicado no item “(xxiii)” acima.

E. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i) as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora, observado o disposto neste Regulamento;
- (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a emissão de novas Cotas, salvo nas hipóteses de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, conforme previsto neste Regulamento;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (v) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;
- (vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo];
- (vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas;
- (viii) a amortização de cotas;
- (ix) o requerimento de informações por parte de cotistas, observado o disposto no § 1º do art. 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (x) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre: (a) a classe de cotas e o administrador, gestor ou consultoria especializada; (b) a classe de cotas e cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da classe de cotas; e (c) a classe de cotas e o representante dos cotistas;
- (xi) o pagamento de encargos não previstos no item de “Encargos do Fundo” deste Regulamento, no art. 117 da Resolução CVM 175 e no art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (xii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas, nos termos do art. 20, §6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (xiii) aprovação de operações, pelo Fundo e/ou pela sua classe de Cotas, nas quais Prestador de Serviço Essencial ou fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial figurem na condição de contraparte do Fundo e/ou de sua classe de Cotas, salvo nas hipóteses descritas nos itens “(i)” e “(ii)” da seção “Prestadores de Serviço – Operações Vedadas” acima;
- (xiv) eleição e destituição de representante de cotistas, bem como a fixação da sua remuneração e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- (xv) a aprovação de aplicação de recursos em sociedades nas quais participem o administrador, o gestor, consultores, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela classe de cotas; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe de cotas investidora; e
- (xvi) alteração de qualquer matéria relacionada às taxas de administração, gestão e performance.

I.1. Anualmente, os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deverão deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da classe de Cotas, no prazo previsto nas regras específicas da categoria do Fundo.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas pela Administradora com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e a convocação poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da Administradora, em qualquer dos casos devendo constar dia, hora, local e assuntos a serem deliberados. Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada neste item.

II.1. As Assembleias de Cotistas que versem sobre a aprovação de demonstrações financeiras deverão ser realizadas no mínimo 15 dias após referidas demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, acompanhada do parecer do Auditor Independente que deverão estar disponíveis para todos os Cotistas da classe de Cotas e/ou do Fundo, conforme aplicável. Sem prejuízo do quanto acima previsto, as demonstrações contábeis cujo parecer do Auditor Independente não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

II.3. O Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% do total de Cotas emitidas pela classe ou pelo representante de cotistas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre ordem do dia do interesse do Fundo, da classe de Cotas ou da comunhão de cotistas.

II.4. Nas assembleias gerais ordinárias, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas, na data de convocação da assembleia, ou representante dos cotistas, podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao administrador, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia que passa a ser ordinária e extraordinária.

II.5. No caso de pedido de inclusão de matéria na ordem do dia da assembleia, o administrador deverá divulgar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo para envio do pedido pelos acionistas, em sua página na rede mundial de computadores, na página da CVM e na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, o pedido de inclusão da matéria em pauta realizado pelos cotistas, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

II.6. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se os Cotistas, no âmbito da Assembleia de Cotistas assim convocada, deliberarem em sentido contrário.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas subscritas, e, em segunda convocação, com a presença de cotistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas subscritas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas serão tomadas pela maioria de votos dos Cotistas presentes, salvo quanto às matérias sujeitas a quórum qualificado, conforme disposto neste Regulamento.

IV.2. Consideram-se matérias sujeitas a quórum qualificado aquelas indicadas nos subitens (ii), (iii), (iv), (v), (x), (xi) e (xii) do item I (Competência Privativa), que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.

IV.3. Na hipótese de realização de Assembleia de Cotistas por meio de consulta formal, a Administradora deverá comprovar que o número de respostas recebidas corresponde, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas subscritas, sob pena de nulidade da deliberação.**IV.4.** Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de

consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente

V.1. Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas.

V.2. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.3. A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

V.4. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

F. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

I. A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação e regulamentação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I.1 A tributação dos investimentos no Fundo pode variar em função da natureza jurídica e do domicílio do cotista, podendo incidir exceções e tributos adicionais. Os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos e fiscais para avaliar a carga tributária específica aplicável a seus investimentos.

I.2. Não há limitação de subscrição ou aquisição de Cotas por qualquer investidor, pessoa natural ou jurídica, brasileiro ou não residente, salvo se disposto de forma diversa no Anexo I.

I.3. Em conformidade com a legislação aplicável, as operações da carteira do Fundo estão isentas do Imposto sobre a Renda ("IR").

I.4. Cotistas Residentes no Brasil, os rendimentos auferidos por pessoa física na amortização, resgate, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ou na alienação das cotas, ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota 0 (zero). No caso de pessoas jurídicas, o IR será recolhido (i) na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento) e a título de antecipação, por ocasião de amortização ou resgate das cotas, e (ii) pela sistemática de ganhos líquidos no caso de alienação, ambos sobre a diferença positiva entre o valor da respectiva operação e o custo de aquisição das Cotas.

I.5. Cotistas Não-residentes. os rendimentos auferidos pelos investidores não residentes ("INR") na alienação, amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 0% (zero por cento) quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do Art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

I.6. Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos

por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

II. Tratamento tributário da carteira do Fundo: Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda e as operações da carteira do Fundo estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.

III.1. IOF/TVM. Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de Cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Em regra, esse imposto incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao da aplicação. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo.

III.2. IOF-Câmbio. As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

G. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 011 5558-0068, ou por meio de envio de e-mail à Administradora por meio do seguinte endereço: contato@americape.com.br.

II. Foro para solução de conflitos Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao Fundo e/ou a classe de Cotas, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

III.1. Políticas do Gestor. O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

III.2. O rateio de ordens entre o Fundo e outros veículos de investimento geridos pela Gestora será realizado em observância às regras constantes da política de rateio de ordens da Gestora, disponibilizada em seu site.

IV. Comunicações e Prestação de Informações aos Cotistas. A Administradora disponibilizará os documentos e as informações referentes ao Fundo e à classe de Cotas a todos os Cotistas, preferencialmente, por meio eletrônico, por meio do website da Administradora: <https://americape.com.br/>.

IV.2. O extrato de aplicações financeiras será disponibilizado mensalmente aos Cotistas por meio de correio eletrônico, conforme endereço informado por meio de suas respectivas fichas cadastrais.

IV.3. Caso a Administradora envie correspondência por meio físico aos Cotistas, os custos decorrentes de tal envio serão suportados pelo Fundo e/ou pela classe de Cotas.

IV.4. Demais informações sobre o Fundo e/ou a classe de Cotas podem ser consultadas por meio de acesso ao Formulário de Informações Complementares do Fundo, disponível em [Comissão de Valores Mobiliários - Sistema Web](#).

IV.5. Os Cotistas poderão obter, na sede da Administradora, os resultados do Fundo e/ou da classe de Cotas em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações

contábeis, relatórios da Administradora e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

V. Anexos O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * * * *

AMÉRICA P.E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

São Paulo/SP. 08 de maio de 2026.

A. Anexo I

Classe Única de Cotas do Fundo De Investimento em Participações em Infraestrutura ("Classe")

Público-alvo: Investidor Qualificado	Condomínio: Fechado	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: ILIMITADA	Classe: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de março
Categoria: Fundo de investimento em participações	Tipo: Infraestrutura	Subclasses: Não há.

A. Política de Investimento

I. Objetivo e Ativos Alvo: A Classe é uma comunhão de recursos cujo objetivo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazos, por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido em ações, bônus de subscrição, debêntures, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhia fechada que tenha por propósito preponderante a implantação, operação, manutenção e expansão de instalações de transmissão de energia elétrica, contemplando ativos de alta tensão e tecnologias modernas voltadas à expansão e confiabilidade do Sistema Interligado Nacional, conforme concessões outorgadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), nos termos da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007 (conjuntamente, os "Ativos Alvo").

I.1. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

I.2. Para que a Classe se enquadre dentro dos requisitos da Lei nº 11.478/07, que estabelece tratamento tributário benéfico para cotistas de fundos de investimentos em participações em infraestrutura, a Classe deve, dentre outros requisitos, ter no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais do que 40% (quarenta por cento) das Cotas emitidas pela Classe ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do rendimento da Classe. Adicionalmente, a propriedade de montante superior a 40% (quarenta por cento) da totalidade das Cotas emitidas, bem como a titularidade de Cotas que garantam o direito ao recebimento, por determinado Cotista, de rendimentos superiores a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, poderão resultar em liquidação do Fundo ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, no que couber, bem como em impactos tributários para os Cotistas.

I.3. A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo I e na legislação aplicável, e a carteira de investimentos da Classe será composta por (i), no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, observado o disposto neste Anexo e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e (ii) de forma complementar, Ativos Financeiros.

I.4. A Classe terá como política de investimento a aquisição de Ativos Alvo, sem qualquer limite de concentração, podendo a Classe alocar 100% (cem por cento) dos seus recursos disponíveis em Ativos Alvo, até mesmo em um único tipo de Ativo Alvo, devendo a Classe participar do processo decisório do Ativo Alvo, com influência na definição de sua

política estratégica e na sua gestão, conforme aplicável. A Classe tem como objetivo proporcionar a seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, preponderantemente por meio do investimento no Ativo Alvo.

I.5. Os Ativos Alvo, inclusive quando se tratarem de instrumentos de dívida, deverão, inclusive, mas não apenas, por meio das respectivas garantias eventualmente oferecidas aos debenturistas, contar com mecanismos e instrumentos que imponham às Sociedades Alvo a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e prevejam que (a) o descumprimento das práticas de governança corporativa, e/ou (b) qualquer forma de limitação ou impedimento da participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo será hipótese de vencimento antecipado das obrigações previstas nos Ativos Alvo.

I.6. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo se dará, exemplificativamente, por meio: (i) da detenção de ações, inclusive por meio de propriedade fiduciária em garantia, que integrem o respectivo bloco de controle dessa Sociedade Alvo; (ii) da celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, (iii) da celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Alvo, inclusive, mas não se limitando, por meio de indicação de membros do conselho de administração das Sociedades Alvo.

I.6.1. Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório dos Ativos Alvo, quando: (i) o investimento da Classe nos Ativos Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social dos Ativos Alvo; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, mediante aprovação da maioria dos titulares das Cotas subscritas presentes.

I.7. Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros e Ativos Alvo de um único emissor.

I.8. Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.

I.9. É vedado investir em ativos captados no Brasil no exterior.

I.10. A Classe não poderá investir nos Ativos Alvo por meio de realização de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC),

I.11. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da classe e a possibilidade esteja prevista no regulamento.

II. Operações Vedadas. É vedado à Gestora, utilizando os recursos da classe de cotas:

II.1.. salvo aprovação em assembleia de cotistas, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre: a) a classe de cotas e o administrador, gestor ou consultoria especializada; b) a classe de cotas e cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da classe de cotas; e c) a classe de cotas e o representante dos cotistas;

II.2 aplicar recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na

estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela classe de cotas; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe de cotas investidora.

III. Garantias. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não a representem, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestor ou terceiros que representem a classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

III.1. A vedação acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia

IV.2. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, oferecer a quaisquer pessoas eventuais oportunidades de coinvestimento em ativos que integrem a carteira da Classe, incluindo, sem limitação, os Cotistas, os demais prestadores de serviço, pessoas físicas ou jurídicas que detenham Cotas de forma indireta ou veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela própria Gestora, por meio de (i) participação em outros veículos de investimento indicados pela Gestora e/ou (ii) investimentos nos próprios ativos que integram a carteira da Classe.

V. Empréstimo de Ativos. A classe de cotas pode, desde que aprovado previamente por Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, emprestar ativos financeiros e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

VI. Consolidação de Aplicações Financeiras. A Classe que investir em outras classes de cotas de emissão de fundos de investimento devem consolidar as aplicações de referidas classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites estabelecidos neste capítulo e na regulamentação aplicável, exceto quando se tratar de aplicações em classes de cotas de emissão de fundos de investimento feridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

VII. Gestão dos Recursos. Ressalvadas as matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou de outra forma atribuídas a outros prestadores de serviço, nos termos deste Regulamento e das disposições regulatórias aplicáveis, caberão à Gestora, no exercício de sua atividade profissional de gestão, as decisões sobre os investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Classe em Ativos Alvo e demais ativos elegíveis à composição de sua carteira, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar tais ativos, em nome da Classe, em observância à Política de Investimentos estabelecida por meio deste Regulamento.

VIII. Fomento. Caso obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, a Classe está autorizada a contrair empréstimos ou financiamentos diretamente dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% dos ativos da respectiva carteira.

B. Remuneração dos Prestadores de Serviço

I. Taxa de Administração. A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo deverá ser paga pela Classe à Administradora, no valor correspondente a 0,15% (zero quinze por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo certo que os primeiros 6 meses após o início do fundo o valor mínimo mensal é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

II. Taxa de Gestão. A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo deverá ser paga pela Classe à Gestora, em percentual variável em decorrência do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme a Tabela abaixo, incidente

sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais):

Valor do Patrimônio Líquido	Percentual da Taxa de Gestão
Até R\$ 100.000.000,00	0,30%
De R\$ 100.000.000,01 a R\$ 250.000.000,00	0,25%
De R\$ 250.000.000,01 a R\$ 500.000.000,00	0,15%
De R\$ 500.000.000,01 a R\$ 1.000.000.000,00	0,10%

III. As remunerações previstas nas Cláusulas I e I. acima serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do primeiro mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

IV. Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração, da Taxa de acima, serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

C. Responsabilidade dos Cotistas

I.1. A responsabilidade do Cotista está ilimitada ao valor por ele subscrito.

I.2.: Caso haja qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.

I.3. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

D. Custódia dos Ativos da Classe

I.1. Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.

I.2.: Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa, na forma do parágrafo primeiro do Art. 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

I.3. Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades: (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos; (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

E. Características das Cotas

I.1. O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

I.2. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização das Cotas da Classe Única estão previstas neste Regulamento.

I.3. As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural.

I.4. Resgate das Cotas: O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do Prazo de Duração; **(ii)** quando da amortização integral das respectivas Cotas; **(iii)** mediante deliberação de cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas; ou **(iv)** quando da liquidação do Fundo em eventos distintos daqueles que ensejarem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente.

F. Emissão, Aplicação, Amortização e Resgate

I. a Administradora e a Gestora, com vistas à constituição da Classe, aprovaram a Primeira Emissão, em montante e com as demais características, conforme previstas no ato conjunto que a aprovou.

I.1. Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado. Adicionalmente, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

II. Integralização das Cotas: Os Cotistas que subscreverem Cotas celebrarão boletins de subscrição e compromissos de investimento dos quais constarão, dentre outros, os termos e condições específicos para a integralização das Cotas subscritas.

II.1. Os boletins de subscrição e/ou compromissos de investimento poderão prever que as Cotas serão integralizadas em atendimento a chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, mediante orientação da Gestora com, no mínimo, 5 Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida aos Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas. Assim, as Cotas deverão ser integralizadas durante o Prazo de Duração, nos prazos previstos no boletim de subscrição e/ou compromissos de investimento ou na medida em que ocorrerem as chamadas de capital acima mencionadas, se aplicável.

II.2. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento, no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento das Cotas, sem prejuízo das suspensões de direitos previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(i)** de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e **(ii)** de uma multa equivalente 2% sobre o valor do débito corrigido.

III.3. O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o 10º Dia Útil do 6º mês subsequente à data de cada integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas, observada a regulamentação aplicável quanto às hipóteses de extrapolação do referido prazo e/ou de desenquadramento da carteira ("Prazo para Aplicação dos Recursos").

III.4. Na hipótese de os recursos oriundos de cada integralização de Cotas não serem devidamente aplicados dentro do Prazo para Aplicação dos Recursos, **(i)** os Cotistas poderão deliberar a prorrogação do referido prazo, mediante decisão tomada em sede de Assembleia de Cotistas, ou **(ii)** os recursos integralizados deverão ser restituídos aos

respectivos Cotistas, dentro de 5 Dias Úteis a contar do término do Prazo para Aplicação dos Recursos, sem o acréscimo de qualquer rendimento, atualização ou incremento, a qualquer título.

IV. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

V. Contratação de Empréstimos: A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

V. Liquidação compulsória: A liquidação compulsória: **(i)** deve ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e **(ii)** não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente. A Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 dias consecutivos a contar do início de suas atividades.

VI. Regras para Utilização de Bens e Direitos na Integralização, Amortização e Resgate de Cotas: É admitida a utilização de bens e direitos na integralização do valor das Cotas, desde que sejam aprovados pelos cotistas, considerando estarem em linha com os termos da política de investimento e serem passíveis de compor a carteira da Classe, tendo em vista a política de investimento.

VI.1. É admitida a dação em pagamento dos bens, direitos e ativos integrantes da carteira da Classe na amortização das Cotas ou no pagamento pelo resgate das Cotas decorrente da liquidação da Classe, a critério da Administradora, conforme orientação da Gestora.

VI.2. Por ocasião da dação em pagamento de bens, direitos e ativos integrantes da carteira da Classe na amortização e/ou no resgate das Cotas, deverá ser convocada Assembleia de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre os critérios detalhados e específicos para utilização deste procedimento.

VII. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas: É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das Cotas e no pagamento do resgate de Cotas, observados a legislação aplicável e os seguintes critérios: **(i)** os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das Cotas devem ser previamente aprovados pelos cotistas, salvo quando se tratar de ativo que constitua a destinação de recursos da oferta pública de distribuição de cotas constitutivas do patrimônio inicial da classe; **(ii)** a integralização dos ativos seja feita com base em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada, na forma exigida pela regulamentação em vigor; **(iii)** o avaliador responsável pelo laudo de avaliação deve apresentar declaração indicando que não possui conflito de interesse que diminua a sua independência necessária no desempenho de suas funções; e **(iv)** o laudo de avaliação deve observar as regras contábeis que tratam da mensuração do valor justo dos bens e direitos avaliados.

VIII. Amortização e Distribuição de Rendimentos: As distribuições de rendimentos aos Cotistas da Classe serão feitas sob a forma de: **(i)** amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e **(ii)** resgate de Cotas, quando da amortização integral das Cotas e/ou liquidação do Fundo, inclusive em virtude do término do Prazo de Duração.

VIII.1. Mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, a Classe realizará amortizações de Cotas para distribuir aos Cotistas da Classe os seguintes valores ("Distribuições"), caso as disponibilidades da Classe permitam à época da respectiva Distribuição, após deduzidos das despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pela Classe:

(i) rendimentos e quaisquer valores recebidos pela Classe relativamente aos Ativos Alvo adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe;

(ii) rendimentos recebidos pela Classe relativamente aos demais ativos integrantes da carteira da Classe;

(iii) outras receitas de qualquer natureza da Classe; e

(iv) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração.

VIII.2. Não serão realizadas quaisquer Distribuições aos Cotistas que estejam inadimplentes com as respectivas obrigações de integralização, total ou parcial, das Cotas por eles subscritas, podendo as Distribuições a que fizer jus serem utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo e/ou a Classe, conforme o caso (inclusive para integralizar Cotas em seu nome, realizar o pagamento de juros, multa e encargos moratórios, sempre de forma proporcional), até o limite de seus débitos. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo e/ou da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

IX. Períodos de Investimento e Desinvestimento: A Classe poderá realizar investimentos nos Ativos Alvo durante o prazo de 10 (dez) anos contados da data da primeira integralização de Cotas de emissão da Classe, podendo o referido prazo de investimento ser (i) prorrogado por até 10 (dez) anos, mediante determinação da Gestora ou determinação dos Cotista reunidos em Assembleia de Cotistas, ou (ii) antecipado, a exclusivo critério da Gestora, ou por determinação dos Cotista reunidos em Assembleia de Cotistas (“Período de Investimento”).

IX.1. A Gestora também poderá realizar a alienação de ativos da Classe dentro do Período de Investimento, consideradas as oportunidades de mercado. Nesse caso, os recursos decorrentes poderão, a critério da Gestora, ser reinvestidos na aquisição de novos Ativos Alvo ou distribuídos aos Cotistas nesse último caso, mediante aprovação pelos membros do Comitê de Investimento.

IX.2. No primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até o término do Prazo de Duração (“Período de Desinvestimento”), a Gestora iniciará o processo de desinvestimento da Classe, durante o qual promoverá estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a sua conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe e/ou amortização das Cotas para realizar Distribuições, nessa ordem.

X. Novas Emissões de Cotas: Caso a Gestora entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento da Classe, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas pela Classe, sem a necessidade de aprovação pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R\$ 45.000.000,00 (“Capital Autorizado”). Nessa hipótese, caberá à Gestora decidir as condições da emissão, incluindo o preço de emissão das novas Cotas e se caberá aos Cotistas da Classe, desde que assegurado o direito de preferência ao Cotistas então existentes na subscrição.

X.1. Sem prejuízo do disposto acima, os Cotistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, por meio de Assembleia de Cotistas convocada para esse fim. Nesse caso, o preço de emissão de novas Cotas também deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas

X.2. O pedido de registro de oferta pública de distribuição de cotas, se aplicável, deverá ser instruído com os documentos exigidos pela regulamentação específica.

X.3. No caso de ofertas públicas voluntárias de aquisição de cotas pela própria classe fechada que as emituiu, visando à aquisição de parte ou da totalidade das cotas, devem obedecer às regras e procedimentos operacionais estabelecidos pela entidade administradora do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação.

X.4. As Cotas poderão ser, em relação a qualquer emissão ao longo da vigência do Fundo, objeto de colocação privada.

XI. Possibilidade de Participação de Prestadores de Serviço: Não Será admitida a aquisição de Cotas pela Administradora, pela Gestora, pelas instituições contratadas para atuar na distribuição das Cotas e/ou pelas respectivas partes relacionadas.

XII. Transferência de Cotas: As Cotas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário ou mediante a negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado.

XII.1. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora ou pelo(s) distribuidor(es) contratado(s), conforme o caso, da adequação do investidor à condição de investidor profissional, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente

G. Equipe-Chave da Gestora

I. A Gestora possui um conjunto de profissionais, integrantes de seu quadro de funcionários, que estarão responsáveis pela gestão da carteira da Classe e pelo acompanhamento de suas atividades, nos termos dispostos neste Regulamento (“Equipe-Chave”). A Equipe-Chave será composta por profissionais, devidamente qualificados e dedicados à gestão da Classe, que possuam extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, e conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, inclusive no ramo de *asset management*, bem como de fusões, aquisições, aberturas de capital e outras transações societárias.

II. Os membros da Equipe-Chave terão o seguinte perfil: formação acadêmica superior nas áreas de economia, finanças, administração ou direito, com experiência na atividade de gestão de recursos de terceiros.

H. Comitê de Investimento

I. Instituição e Competências. O Fundo, a critério dos Cotistas, observado o parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM 579, poderá instituir um Comitê de Investimento, cujos membros terão as seguintes funções:

- (i) selecionar e orientar a aprovação dos investimentos, reinvestimentos, desinvestimentos e/ou realização de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC) por parte do Fundo nos Ativos Alvos, negociando os respectivos termos com seus acionistas;
- (ii) analisar, preparar, negociar e aprovar os documentos relativos à contratação dos investimentos, reinvestimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo;
- (iii) coordenar os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo e nos demais ativos investidos pelo Fundo;
- (iv) avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida à análise prévia do CADE e, caso positivo, instruir a Gestora a tomar todas as providências necessárias neste sentido;
- (v) indicar os representantes do Fundo que comporão o conselho de administração e outros órgãos das sociedades investidas, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes e indicar os representantes do Fundo em assembleias gerais de acionistas ou reuniões de sócios das referidas sociedades, conforme aplicável;
- (vi) proteger os interesses do Fundo junto aos Ativos Alvo e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (vii) aprovar os estudos e análises de investimento sobre os ativos que não se enquadrem em títulos públicos ou compromissados de tais títulos, a serem fornecidos pela Gestora aos Cotistas que assim requererem, para fundamentar as decisões a serem tomadas em sede de Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (viii) acompanhar, por meio das reuniões do Comitê de Investimento, as atividades de representação do Fundo junto aos Ativos Alvo;
- (ix) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das sociedades investidas, nos termos do disposto neste Regulamento e nas disposições regulatórias aplicáveis;

- (x) cumprir as deliberações dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, bem como cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xi) escolher, em comum acordo com a Administradora, a empresa especializada para mensuração do valor justo dos Ativos Alvo e/ou dos ativos emitidos pelos Ativos Alvo e elaboração de respectivo laudo de avaliação;
- (xii) validar o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo produzido por empresa especializada;
- (xiii) deliberar sobre a realização de amortização de Cotas e chamadas de capital para novos investimentos;
- (xiv) deliberar previamente sobre a compra e venda de ativos integrantes da carteira do Fundo em valor superior a R\$ 100.000,00; e
- (xv) deliberar sobre todos os demais itens não previstos neste Regulamento e que possam impactar substancialmente o curso normal dos negócios do Fundo.

II. Composição e Indicação de Membros. O Comitê de Investimento, quando instituído, será composto por até 3 membros, pessoas físicas e/ou jurídicas, residentes ou sediadas no Brasil ou no exterior, indicados em conjunto pelos Cotistas, sendo obrigatória a participação da Gestora e/ou da Administradora para presidir as reuniões.

II.1. A indicação dos membros do Comitê de Investimento será feita mediante comunicação dos Cotistas à Administradora e à Gestora.

II.2. Os membros do Comitê de Investimento e/ou seus representantes deverão atender, no mínimo, às seguintes qualificações:

- (i) possuir comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à estruturação ou administração de patrimônio;
- (ii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimento;
- (iii) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos descritos neste Regulamento; e
- (iv) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não apenas de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

II.3. Será aceita a participação, no Comitê de Investimento, de pessoa física ou jurídica que participe de comitê de investimento (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com o do Fundo, desde que tal pessoa se comprometa, cumulativamente, a (1) manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Investimento e (2) informar, por escrito, aos demais integrantes do Comitê de Investimento, qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento de tal situação ou potencial situação.

III. Mandato. Os membros do Comitê de Investimento terão mandato por prazo equivalente a 2 anos.

IV. Destituição. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de membro do Comitê de Investimento ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, tal membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Investimento ou pela Administradora, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao Cotistas, que deverão indicar seu substituto

V. Substituição. Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos a qualquer momento pelos Cotistas, por intermédio de comunicação formal, por escrito, à Administradora, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas respectivas qualificações.

VI. Remuneração. Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

VII. Confidencialidade. Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento pelo Fundo, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pela Administradora e/ou pela Gestora, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer dessas informações, salvo se:

- (i) com o consentimento prévio da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; ou
- (ii) por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nessa hipótese, a Administradora deverá ser informada, por escrito, sobre tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

VII.1. A obrigação de confidencialidade prevista acima aplica-se à Administradora e à Gestora, no que couber.

VIII. Reuniões e Consulta Formal. As reuniões do Comitê de Investimento serão realizadas em local estabelecido de comum acordo dentre seus membros, podendo o Gestor participar por videoconferência, e deverão ocorrer sempre que houver necessidade, não havendo, contudo, uma periodicidade mínima para sua realização.

VIII.1. O Comitê de Investimento se reunirá mediante convocação da Administradora e/ou da Gestora, com antecedência mínima de 15 dias corridos, podendo tal prazo ser reduzido mediante anuência expressa de todos os membros do Comitê de Investimento, se aplicável.

VIII.2. Independentemente de tais formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Comitê de Investimento a que comparecerem todos seus membros.

VIII.3. A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada aos membros do Comitê de Investimento e à Gestora, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail).

VIII.4. As reuniões do Comitê de Investimento: (1) serão validamente instaladas somente com a presença da maioria de seus membros e com a presença da Gestora e/ou da Administradora; (2) poderão ser acompanhadas por quaisquer pessoas indicadas pela Gestora e/ou pela Administradora; e (3) poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros por meio de teleconferência, sendo que, nesses casos, os votos proferidos por tais membros serão computados pela Gestor e/ou pela Administradora, devendo tais membros enviarem seu voto, por meio físico ou digital, devidamente assinado, o qual não poderá ser diferente do proferido via teleconferência, sob pena de ser invalidado, podendo a Gestor exigir que a via original também lhe seja entregue.

VIII.5. O Comitê de Investimento, a seu exclusivo critério, poderá estabelecer que certas decisões sejam tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos seus membros, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e desde que os membros do Comitê de Investimento manifestem seu consentimento por escrito, de forma unânime.

IX. Quórum das Deliberações. Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a um voto nas suas deliberações, sendo que as deliberações do Comitê de Investimento serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros que tenham participado da respectiva reunião ou encaminhado seu voto por escrito.

IX.1. Caso haja membros que se encontrem conflitados em relação à votação de dada matéria, os votos dos referidos membros não serão computados para fins de verificação do quórum de deliberação.

IX.2. A obrigação de se declarar conflitado é do próprio membro do Comitê de Investimento que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não de conflito.

IX.3. Os membros do Comitê de Investimento devem informar à Administradora, e esta aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

X. Formalização. Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos os membros a elas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito.

I. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

I. Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Negativo. A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de default em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira; e **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

II. Efeitos do Patrimônio Líquido Negativo. Identificada que a Classe conta com patrimônio negativo, a Administradora deverá:

(i) proceder, de forma imediata, exclusivamente em relação à Classe, com: a suspensão de subscrição e amortização de Cotas, a comunicação da existência de patrimônio negativo ao Gestor e a divulgação de fato relevante; e

(ii) em até 20 dias, proceder com: a elaboração de plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, e a convocação de Assembleia de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre tal plano, em até 2 dias úteis após a conclusão de sua elaboração, encaminhando-o junto à respectiva convocação.

II.1. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado, será facultado aos cotistas deliberar sobre: (1) o aporte adicional de recursos; (2) a cisão, fusão ou incorporação da Classe a outro fundo de investimento que tenha apresentado proposta analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (3) a liquidação da Classe; ou (4) que a Administradora formule pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

II.2. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

III. Insolvência. Caso a Classe não possua patrimônio suficiente para responder por suas dívidas e a Administradora ingresse com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo, aplicar-se-ão as regras de insolvência previstas nos artigos 955 a 965 do Código Civil.]

J. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. O Fundo e a Classe serão antecipadamente liquidadas ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de cotas pela Administradora nas seguintes situações:

(i) caso, após 90 dias do início de atividades, a Classe mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 pelo período de 90 dias consecutivos;

(ii) cessação ou renúncia, pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração e de gestão previsto neste Regulamento, sem que tenha havido a sua substituição por outra instituição no prazo regulatório aplicável; ou

(iii) por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

II. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total das Cotas de suas titularidades, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da

Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

K. Prorrogação do Prazo de Duração

I. O Fundo possui prazo de duração indeterminado.

L. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: www.americape.com.br.

V. A Gestora deverá fornecer aos Cotistas, com a periodicidade mínima de 1 (uma) vez por ano ou assim que os Cotistas requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento na Classe.

M. Conflito de Interesses

I. A Administradora e a Gestora declaram que, na data deste Regulamento, não se encontram em situação de conflito de interesses, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Na eventualidade de se verificar qualquer hipótese de potencial conflito de interesses envolvendo a Administradora e a Gestora, em relação ao exercício de suas respectivas atividades, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão convocar Assembleia de Cotistas para que os Cotistas analisem as hipóteses de conflito de interesses e aprovem ou rejeitem operações que envolvam referido conflito.

II. O Cotista que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, de qualquer natureza, deverá: (i) informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e (ii) abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias de Cotistas realizadas para a resolução do conflito de interesses em questão.

N. Fatores de Risco da Classe

I. Risco de Mercado

I. variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa,

incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

II. Risco de Alteração da Legislação Aplicável

II.1. a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

II.2. alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente

III. Risco de Perda de Benefício Fiscal

III. Os Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei nº 11.478/07. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei nº 11.478/07, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, inclusive no que se refere às interpretações dadas pela CVM e pela Receita Federal do Brasil, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo e/ou pelos seus Cotistas, conforme o caso, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478/07 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07. Similarmente, a legislação aplicável a fundos de investimento em participações em infraestrutura pode sofrer alterações de forma que os requisitos a serem cumpridos para fins dos benefícios fiscais atualmente previstos na Lei nº 11.478/07 sejam alterados. Não há garantias de que, em tal situação, o Fundo conseguirá atender às novas

condições e/ou requisitos exigidos pela legislação aplicável. Adicionalmente, esclarece-se que este Regulamento, em sua Parte Geral e Anexo I, já considera as alterações promovidas na Lei nº 11.478/07 pela 14.801/24, as quais entraram em vigor na data de publicação da Lei nº 14.801/24, conforme previsto em seu Art. 14. Na data de registro do Fundo, a CVM ainda não havia se pronunciado, e não necessariamente se pronunciará, a respeito das alterações da Lei nº 11.478/07 promovidas pela Lei nº 14.801/24, tampouco tais alterações encontram-se refletidas na Resolução CVM 175.

IV. Padrões de demonstrações Contábeis

IV. Os Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura precisam preencher certos requisitos para serem contemplados pelos benefícios fiscais previstos na Lei nº 11.478/07. Caso o Fundo deixe de preencher os requisitos estipulados na Lei nº 11.478/07, ou que haja divergência na interpretação sobre o cumprimento de tais requisitos, inclusive no que se refere às interpretações dadas pela CVM e pela Receita Federal do Brasil, os benefícios fiscais poderão ser perdidos pelo Fundo e/ou pelos seus Cotistas, conforme o caso, o que afetará diretamente a rentabilidade auferida pelo Cotista. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei nº 11.478/07 e da Resolução CVM 175, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei nº 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478/07. Similarmente, a legislação aplicável a fundos de investimento em participações em infraestrutura pode sofrer alterações de forma que os requisitos a serem cumpridos para fins dos benefícios fiscais atualmente previstos na Lei nº 11.478/07 sejam alterados. Não há garantias de que, em tal situação, o Fundo conseguirá atender às novas condições e/ou requisitos exigidos pela legislação aplicável. Adicionalmente, esclarece-se que este Regulamento, em sua Parte Geral e Anexo I, já considera as alterações promovidas na Lei nº 11.478/07 pela 14.801/24, as quais entraram em vigor na data de publicação da Lei nº 14.801/24, conforme previsto em seu Art. 14. Na data de registro do Fundo, a CVM ainda não havia se pronunciado, e não necessariamente se pronunciará, a respeito das alterações da Lei nº 11.478/07 promovidas pela Lei nº 14.801/24, tampouco tais alterações encontram-se refletidas na Resolução CVM 175.

V. Morosidade da Justiça Brasileira

V. o Fundo, a Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o FUNDO, a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

VI. Risco Relacionados à Classe

VI.I. na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e a Classe. Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo ADMINISTRADOR..

VI.II. os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo a critério do GESTOR, nos termos deste Anexo. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições deste Anexo.

VI.III. não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em

investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

VI.IV. a carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.

VI.V. a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

VI.VI. a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

VI.VII. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente (a) por quaisquer credores do Fundo, (b) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (c) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e do Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade ilimitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade ilimitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas de emissão do Fundo por eles detidas. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade ilimitada dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.

VI.VIII. caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.

VI.IX. ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.

VI.X. a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.

VI.XI. a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

VI.XII. a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos

Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

VII. Risco Relacionados às Sociedades Alvo

VII. I a carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas..

VII.II. os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo GESTOR. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirográficas, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

VII.III. nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso,

há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

VII.IV. no âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

VII.V. caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

VII.VI. investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.

VII.VII. As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

VII.VIII. o Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

VII.IX. A Classe poderá, na forma prevista neste Anexo e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

VIII. Risco de Liquidez

VIII.I. as aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos

Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

VIII.II. em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

VIII.III. determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

VIII.IV. a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com Investidores Qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

VIII.V. a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

IX. Riscos do Segmento de Atuação da Sociedade Alvo

IX.I. O Fundo investirá preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, consequentemente, o Fundo. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades das Sociedades Alvo, como medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto das Sociedades Alvo. Na medida em que as Sociedades Alvo não sejam capazes de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e/ou medidas regulatórias, os resultados do Fundo podem ser adversamente afetados.

IX.II. O Setor Alvo está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange a concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados ao respectivo setor, de acordo com a política de investimento do Fundo poderá estar condicionado, dentre outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia do Fundo e podendo impactar adversamente a rentabilidade do Fundo.

IX.III. O Fundo não pode assegurar as ações que serão tomadas pelos governos federal, estadual e municipal no futuro com relação ao desenvolvimento do Setor Alvo, e em que medida tais ações poderão afetar adversamente os Ativos Alvo. Ademais, qualquer medida regulatória significativa adotada pelas autoridades competentes poderá impor um ônus relevante sobre as atividades das Sociedades Alvo, e causar um efeito adverso sobre tais sociedades e, conseqüentemente, os Ativos Alvo e o Fundo. Quaisquer alterações na regulamentação podem gerar um efeito adverso relevante nos negócios das Sociedades Alvo, podendo proporcionar um aumento dos custos ou afetar a forma das operações de tais sociedades. Na medida em que tais sociedades não sejam capazes de repassar aos clientes os custos decorrentes do cumprimento de novas leis e regulamentos, seus resultados operacionais poderão ser adversamente afetados, podendo causar um efeito adverso relevante aos Ativos Alvo e ao Fundo.

IX.IV. Os setores de infraestrutura e de energia renovável estão sujeitos a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades, as quais afetam as atividades de tais setores, em especial no que tange concessões e autorizações. Dessa forma, o desenvolvimento de projetos relacionados aos setores de infraestrutura e de energia renovável, incluindo geração e transmissão de energia elétrica, de acordo com a política de investimento do FUNDO, poderá estar condicionado, dentre outros, à obtenção de licenças específicas, aprovação de autoridades governamentais e a leis e regulamentos de proteção ambiental. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados poderão implicar em aumento de custos, limitando a estratégia do FUNDO ou da respectiva Classe e podendo impactar adversamente a rentabilidade do FUNDO ou da respectiva Classe.

IX.V. A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe. Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.

o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades da Classe.

As Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (cost overruns); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos a Classe.

Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode

afetar negativamente as atividades do FUNDO ou da Classe. Ademais, as Sociedades Alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.

Os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Sociedade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.

Os instrumentos contratuais das Sociedades Alvo disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

* * * * *

AMÉRICA P.E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

São Paulo/SP. 08 de maio de 2026.

GLOSSÁRIO

Definições Aplicáveis à Classe de Cotas

"Administradora"	A instituição responsável pela constituição, funcionamento e administração geral do Fundo, sendo a AMÉRICA P.E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. (CNPJ: 31.384.260/0001-31), conforme Ato Declaratório nº 17.185, de 07 de junho de 2019.
"Agência de Classificação de Risco Crédito"	Instituição especializada responsável pela emissão de classificações de risco de crédito para ativos e entidades, conforme autorizado pela CVM.
"Amortização"	O pagamento aos Cotistas de parcelas do valor de suas Cotas, realizado mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.
"Amortização Extraordinária"	A amortização realizada fora das datas normalmente previstas, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas em hipóteses específicas.
"Anexo I"	Documento que constitui parte integrante e inseparável do Regulamento, contendo as características específicas da Classe Única de Cotas, incluindo política de investimento e remuneração.
"Anexo Normativo IV"	O Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, que estabelece as disposições específicas aplicáveis aos Fundos de Investimento em Participações (FIP).
"ANEEL"	Agência Nacional de Energia Elétrica, responsável pela outorga e fiscalização de concessões de transmissão de energia elétrica.
"Assembleia de Cotistas"	Reunião dos Cotistas do Fundo para deliberar sobre matérias de sua competência privativa, podendo ser realizada de forma presencial, eletrônica ou por consulta formal.
"Assembleia Extraordinária de Cotistas"	Assembleia convocada para deliberar sobre matérias extraordinárias, conforme disposições do Regulamento.
"Assembleia Ordinária de Cotistas"	Assembleia realizada anualmente para deliberar sobre matérias ordinárias, conforme disposições do Regulamento.
"Ativos Alvo"	Os ativos nos quais a Classe de Cotas aplicará seus recursos preponderantemente, incluindo ações, bônus de subscrição, debêntures, notas comerciais e outros títulos de emissão de companhias fechadas do setor de transmissão de energia elétrica.

"Ativos Financeiros"	Os ativos financeiros nos quais a Classe poderá investir a parcela remanescente de seu patrimônio, de forma complementar, para fins de gestão de caixa e liquidez.
"Auditor Independente"	Empresa de auditoria externa, devidamente registrada na CVM, responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e emissão de parecer.
"Avaliador Independente"	Empresa ou profissional especializado, independente e sem conflito de interesse, responsável pela avaliação de ativos utilizados na integralização de Cotas.
"B3"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, entidade administradora de mercado organizado responsável pela negociação de valores mobiliários no Brasil.
"Boletim de Subscrição"	Documento contratual celebrado entre o Cotista e a Administradora, contendo os termos e condições específicos para a integralização das Cotas subscritas.
"Carteira de Ativos"	O conjunto de todos os ativos que integram o patrimônio da Classe Única, incluindo Ativos Alvo e Ativos Financeiros.
"Classe de Cotas"	O conjunto de cotas com direitos e obrigações idênticos, neste Regulamento referindo-se à Classe Única.
"Classe Fechada"	Categoria de fundo de investimento cujas cotas não podem ser resgatadas a qualquer tempo, sendo resgatáveis apenas nas hipóteses previstas no Regulamento.
"Classe Única"	A Classe Única de Cotas do Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
"Cotas"	Frações ideais em que se divide o Patrimônio Líquido de uma Classe ou Subclasse do Fundo, conforme aplicável.
"Cotista"	Pessoa física ou jurídica titular de Cotas do Fundo, que possui direitos e obrigações conforme Regulamento.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal que disciplina, fiscaliza e desenvolve o mercado de valores mobiliários no Brasil.
"Custodiante"	Instituição financeira autorizada pela CVM responsável pela guarda e verificação de documentação dos ativos, quando contratada.
"Demonstrações Contábeis"	Os demonstrativos financeiros do Fundo e da Classe Única, elaborados conforme normas contábeis da CVM.

"Demonstrações Separadas"	As demonstrações contábeis individuais do Fundo, preparadas de acordo com as normas contábeis emitidas pela CVM.
"Desenquadramento"	A situação em que a carteira da Classe deixa de cumprir com os limites de composição e concentração estabelecidos.
"Desenquadramento Passivo"	O desenquadramento causado por fatos alheios à vontade do Gestor, como variações de mercado.
"Desinvestimento"	A alienação de ativos da Classe Única, realizada conforme Política de Investimento.
"Dia Útil"	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, estadual ou municipal nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro.
"Direitos de Voto"	Os direitos conferidos aos Cotistas de participar das deliberações em Assembleia de Cotistas.
"Direitos Econômicos"	Os direitos dos Cotistas ao recebimento de rendimentos e ao resgate de suas Cotas.
"Distribuição de Cotas"	O serviço de intermediação de valores mobiliários para distribuição das Cotas do Fundo.
"Distribuição de Rendimentos"	O pagamento aos Cotistas dos rendimentos auferidos pelo Fundo.
"Documentação Comprobatória"	Os documentos que evidenciam e comprovam a existência do lastro dos ativos.
"Domicílio"	O local onde uma pessoa reside ou tem sua sede, para fins de tributação.
"Domicílio do Cotista"	O local onde o Cotista reside ou tem sua sede, relevante para fins de tributação.
"Domicílio do Investidor"	O local onde o investidor reside ou tem sua sede.
"Emolumentos"	As taxas cobradas pelas bolsas de valores e demais entidades de mercado.
"Encargos"	As despesas e custos incidentes sobre o Fundo ou a Classe de Cotas.
"Encargos da Classe"	As despesas e custos específicos da Classe Única.

"Encargos do Fundo"	As despesas que podem ser debitadas diretamente do Fundo ou da Classe Única.
"Escriturador"	Instituição contratada pela Administradora para manter o registro de Cotistas e a escrituração das Cotas.
"Exercício Social"	O período de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de março de cada ano.
"Expansão e Reforço"	As atividades de ampliação e reforço das instalações de transmissão.
"Fator de Risco"	Os riscos inerentes aos investimentos da Classe Única, incluindo riscos operacionais, regulatórios, de mercado, de crédito e de liquidez.
"Fato Relevante"	Qualquer evento ou informação que possa afetar significativamente o valor das Cotas ou os direitos dos Cotistas.
"Fundo de Investimento Participações em Infraestrutura IE)"	Subcategoria de FIP com benefício tributário especial, destinado a investimentos em infraestrutura.
"Formador de Mercado"	Instituição que se compromete a fornecer liquidez para os valores mobiliários, facilitando sua negociação.
"Formulário Eletrônico"	O formulário contendo o informe anual, disponível no sistema da CVM.
"Ganhos de Capital"	Os rendimentos auferidos pela Classe Única decorrentes da valorização de seus investimentos.
"Gestão de Caixa e Liquidez"	As atividades de gestão dos recursos de caixa e liquidez da Classe Única.
"Gestora"	A instituição responsável pela gestão da carteira de ativos do Fundo, sendo a ORIZ ASSET MANAGEMENT LTDA. (CNPJ: 45.201.272/0001-98), conforme Ato Declaratório nº 19.786, de 5 de maio de 2022.
"Governança Corporativa"	O conjunto de práticas e procedimentos que asseguram a transparência, integridade e conformidade na administração do Fundo.
"Garantia"	Os mecanismos e instrumentos que asseguram o cumprimento das obrigações das Sociedades Alvo.

"Hipótese de Liquidação"	Os eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única.
"IBGE"	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, responsável pelo cálculo do IPCA.
"Implantação"	A construção e instalação de novas instalações de transmissão de energia.
"Implantação, Operação e Manutenção"	As atividades de construção, operação e manutenção das instalações de transmissão.
"Índice de Liquidez"	O indicador que mede a capacidade da Classe Única de cumprir com suas obrigações de resgate e amortização.
"Informações Eventuais"	Os documentos e comunicações que devem ser divulgados aos Cotistas e à CVM quando ocorrem eventos relevantes.
"Informações Periódicas"	Os relatórios e demonstrações que devem ser divulgados regularmente aos Cotistas e à CVM.
"Informe Anual"	O formulário eletrônico contendo informações anuais sobre o Fundo.
"Informe Mensal"	O relatório mensal divulgado aos Cotistas conforme modelo da CVM.
"Instalações de Transmissão"	As estruturas e equipamentos utilizados para transmissão de energia elétrica.
"Instalações de Transmissão Energia Elétrica"	As estruturas e equipamentos utilizados para transmissão de energia elétrica.
"Integralização de Cotas"	O ato de pagamento do valor das Cotas subscritas pelo Cotista.
"Intermediação de Operações"	O serviço de intermediação de operações para a carteira de ativos.
"Investidor Qualificado"	A pessoa física ou jurídica que se enquadre na definição do artigo 12 da Resolução CVM 30.
"IOF"	Imposto sobre Operações Financeiras, tributo federal incidente sobre operações de câmbio e operações com valores mobiliários.
"IOF/TVM"	Imposto sobre Operações Financeiras na modalidade Títulos e Valores Mobiliários.

"IOF-Câmbio"	Imposto sobre Operações Financeiras na modalidade câmbio.
"IPCA"	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.
"IR"	Imposto sobre a Renda, tributo federal incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas.
"IRF"	Imposto sobre a Renda retido na fonte.
"Justa Causa"	A ocorrência de eventos que justificam a destituição de prestadores de serviço.
"Lei 11.478/07"	Lei que institui o regime tributário especial para o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
"Liquidação"	O processo de encerramento do Fundo ou da Classe Única.
"Liquidação Antecipada"	O encerramento do Fundo ou da Classe Única antes do término do Prazo de Duração.
"Liquidação Compulsória"	A liquidação obrigatória do Fundo ou da Classe Única.
"Liquidez"	A capacidade de converter ativos em caixa rapidamente.
"Livro de Atas"	O registro das deliberações das Assembleias de Cotistas.
"Livro de Presença"	O registro dos Cotistas presentes nas Assembleias de Cotistas.
"Livro de Registro de Cotistas"	O registro que identifica todos os Cotistas do Fundo.
"Mandato"	O instrumento que confere poderes a uma pessoa para representar outra.
"Moeda Corrente Nacional"	O Real (R\$), moeda oficial do Brasil.
"Mora"	O atraso no cumprimento de obrigação.

"Multa Cominatória"	A multa diária incidente pelo atraso no cumprimento de obrigações.
"Multa Contratual"	A penalidade pecuniária prevista contratualmente.
"Necessidade de Recursos"	A situação em que a Classe Única necessita de recursos para cumprir com suas obrigações.
"Negociação"	O processo de transação de ativos.
"Nota Comercial"	Um título de crédito de curto prazo emitido por companhias.
"Nota Explicativa"	Os esclarecimentos fornecidos nas demonstrações contábeis.
"Número de Cotas"	A quantidade de Cotas em circulação.
"Obrigações"	Os compromissos e responsabilidades da Administradora, Gestora e demais prestadores de serviço.
"Obrigações da Administradora"	As responsabilidades específicas da Administradora conforme Regulamento.
"Obrigações da Gestora"	As responsabilidades específicas da Gestora conforme Regulamento.
"Obrigações do Custodiante"	As responsabilidades específicas do Custodiante conforme Regulamento.
"Oferta Privada"	A distribuição de Cotas realizada exclusivamente a investidores qualificados.
"Operações Vedadas"	As operações cuja realização é proibida conforme Regulamento.
"Operações com Partes Relacionadas"	As operações realizadas entre o Fundo e suas partes relacionadas.
"Ordem de Alocação de Recursos"	A sequência de prioridades para alocação de recursos.
"Órgão de Governança"	Os órgãos responsáveis pela administração do Fundo.
"Órgão Regulador"	A CVM e demais órgãos responsáveis pela regulação do mercado de capitais.

"Oriz Asset Management Ltda."	A Gestora do Fundo, conforme identificado no Regulamento.
"Outorga de Concessão"	O ato de outorga de direitos de concessão pela ANEEL.
"Pagamento de Rendimentos"	O pagamento aos Cotistas dos rendimentos auferidos.
"Pagamento de Remuneração"	O pagamento aos prestadores de serviço pela remuneração devida.
"Pagamento de Resgate"	O pagamento ao Cotista do valor de resgate de suas Cotas.
"Pagamento de Taxas"	O pagamento das taxas devidas conforme Regulamento.
"Partes Relacionadas"	As pessoas que têm relacionamento com a Administradora, Gestora ou outros prestadores de serviço.
"Patrimônio Líquido"	A soma dos ativos da Classe Única, avaliados a preço de mercado, deduzida das suas exigibilidades.
"Patrimônio Negativo"	A situação em que as exigibilidades da Classe Única excedem seus ativos.
"Política de Investimento"	O conjunto de diretrizes, objetivos e restrições que norteiam as decisões de investimento.
"Política de Voto"	As diretrizes estabelecidas pela Gestora para o exercício do direito de voto.
"Prazo de Duração"	O período de funcionamento do Fundo, definido como indeterminado neste Regulamento.
"Prazo de Investimento"	O período de 10 anos contados da data da primeira integralização de Cotas.
"Prazo de Resgate"	O prazo para que ocorra o resgate das Cotas.
"Prazo para Aplicação dos Recursos"	O prazo máximo para que os recursos sejam investidos em Ativos Alvo.
"Primeira Emissão"	A emissão inicial de Cotas na constituição do Fundo.
"Procedimento de Consulta Formal"	O procedimento alternativo para deliberação dos Cotistas.

"Regulamento"	O presente documento, incluindo seus Anexos e Apêndices.
"Remuneração"	O retorno acumulado das Cotas da Classe Única.
"Remuneração da Administradora"	A remuneração devida à Administradora conforme Regulamento.
"Remuneração da Gestora"	A remuneração devida à Gestora conforme Regulamento.
"Remuneração do Custodiante"	A remuneração devida ao Custodiante conforme Regulamento.
"Remuneração do Distribuidor"	A remuneração devida ao Distribuidor conforme Regulamento.
"Remuneração dos Prestadores de Serviço"	A remuneração devida aos prestadores de serviço.
"Rendas"	Os rendimentos auferidos pelos ativos custodiados.
"Rendimentos"	Os ganhos auferidos pelo Fundo.
"Rendimentos de Ativos"	Os rendimentos gerados pelos ativos da carteira.
"Rendimentos Auferidos"	Os rendimentos efetivamente recebidos.
"Rendimentos Distribuídos"	Os rendimentos pagos aos Cotistas.
"Rendimentos Retidos"	Os rendimentos não distribuídos.
"Representante dos Cotistas"	A pessoa eleita pelos Cotistas para representar seus interesses.
"Representantes dos Cotistas"	Plural de Representante dos Cotistas.
"Resolução CVM 175"	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
"Resolução CVM 30"	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

"Responsabilidade Ilimitada"	A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada ao valor por eles subscrito.
"Risco de Crédito"	O risco de que a Sociedade Alvo não cumpra com suas obrigações.
"Risco de Liquidez"	O risco de que a Classe Única não tenha recursos suficientes para cumprir com suas obrigações.
"Risco de Mercado"	O risco de que o valor dos ativos diminua em razão de variações nas condições de mercado.
"Risco Operacional"	O risco de perdas resultantes de processos internos inadequados.
"Risco Regulatório"	O risco de que mudanças na legislação afetem negativamente o Fundo.
"Riscos de Investimento"	Os riscos inerentes aos investimentos da Classe Única.
"Riscos Específicos"	Os riscos específicos dos investimentos em infraestrutura energética.
"Riscos Gerais"	Os riscos gerais inerentes a qualquer investimento.
"Riscos Operacionais"	Os riscos decorrentes de falhas operacionais.
"Riscos Regulatórios"	Os riscos decorrentes de mudanças regulatórias.
"Riscos Sistêmicos"	Os riscos que afetam todo o sistema.
"Seguro"	A cobertura contratada para proteção contra riscos específicos.
"SELIC"	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
"Sociedade Alvo"	A companhia fechada emissora dos Ativos Alvo.
"Sociedades Alvo"	Plural de Sociedade Alvo.
"Sociedades Controladas"	As sociedades controladas pelo Fundo ou pela Classe Única.

"Sociedades Coligadas"	As sociedades coligadas com o Fundo ou com a Classe Única.
"Sociedades Investidas"	As sociedades nas quais o Fundo investe.
"Subscrição de Cotas"	O ato de manifestação de vontade do investidor em adquirir Cotas.
"Taxas"	Os valores cobrados pela Administradora, Gestora e demais prestadores de serviço.
"Taxas de Administração"	As taxas cobradas pela Administradora.
"Taxas de Custódia"	As taxas cobradas pelo Custodiante.
"Taxas de Distribuição"	As taxas cobradas pelo Distribuidor.
"Taxas de Gestão"	As taxas cobradas pela Gestora.
"Transmissão de Energia Elétrica"	A atividade de transmissão de energia elétrica.
"Tributação"	A incidência de impostos e contribuições.
"Valor Unitário da Cota"	O valor de cada Cota.
"Vencimento"	A data em que uma obrigação deve ser cumprida.
"Voto"	O direito conferido ao Cotista de participar das deliberações.